



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA  
Lei de Criação 372 – 13/02/92

**LEI Nº. 1.381/PMMA/2014.**

**~~“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO  
ESTRUTURA POLÍTICO-  
ADMINISTRATIVA E  
ORGANIZACIONAL DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MINISTRO ANDREAZZA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.~~**

**~~O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA RO., NO USO DE  
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE  
MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:~~**

~~Art. 1º. Fica alterado o inciso I e parágrafo §4º, e revoga a alínea “e” do artigo 5º da  
Lei 1.017/PMMA/2.010, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 5º. ....~~

~~I SETOR DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, órgão dirigido pelo seu  
Chefe, Cargo de livre nomeação e exoneração, por Decreto ou Portaria com a Remuneração  
constante do Anexo I, com as seguintes atribuições e competência:~~

- ~~a) organizar o arquivo da legislação municipal;~~
- ~~b) organizar o arquivo da Assessoria Jurídica;~~
- ~~c) controlar a tramitação processual da Assessoria Jurídica;~~
- ~~d) apoiar administrativamente a Assessoria Jurídica.~~
- ~~e) Revogado.”~~

~~§4º. Será concedido a 2 (dois) servidores efetivo lotado na Assessoria Jurídica, para  
apoio nos serviços técnicos a Gratificação Técnica de acordo com o Anexo II, desta Lei.~~

~~Art. 2º. Fica alterado o inciso II do § 1º do artigo 8º da Lei 1.017/PMMA/2.010,  
passando a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 8. ....;~~

~~§1º - ....;~~

~~II ASSESSOR DE ANÁLISE PROCESSUAL, que será dirigida pelo seu Chefe, o  
cargo só poderá ser ocupado por servidor efetivo, sendo que a remuneração do cargo em  
comissão será acumulada com seus vencimentos, tendo as seguintes atribuições:~~

- ~~a) Verificar a regularidade da prestação de contas dos processos de pagamento de  
diárias de servidor.~~
- ~~b) Verificar a regularidade dos processos de aquisição de materiais e prestação de  
serviço.”~~
- ~~c) Exercer atividades correlatas.~~

~~Art. 3º. Fica alterado os incisos I, II e III do § 1º do artigo 9º da Lei  
1.017/PMMA/2.010, passando a vigorar com a seguinte redação:~~



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação 372 – 13/02/92**

“**Art. 9º** .....

**§ 1º** .....

**I — DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**, dirigido pelo seu Chefe, o cargo só poderá ser ocupado por servidor efetivo, sendo que a remuneração do cargo em comissão será acumulada com seus vencimentos, com a remuneração constante no anexo I desta Lei, com as seguintes atribuições:

- a) ~~Programar, organizar, supervisionar e controlar as atividades relativas ao planejamento global do Governo Municipal, envolvendo fundamentalmente os aspectos sócio-econômicos do orçamento;~~
- b) ~~Analisar em conjunto com os demais órgãos da administração os sub programas decorrentes do programa de Governo, apresentar sugestões para implementação bem como acompanhar e avaliar os resultados;~~
- c) ~~Promover a elaboração em conjunto com a Secretaria da Fazenda a programação financeira de desembolso de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução dos programas anuais de trabalho;~~
- d) ~~Promover a elaboração do Plano Plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias com seus respectivos anexos e do orçamento anual, de acordo com a Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei complementar n. 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais legislação vigente;~~
- e) ~~Elaborar impacto orçamentário para verificação do comprometimento das receitas quanto aos limites legais;~~
- f) ~~Sugerir procedimentos que possam aperfeiçoar os instrumentos de planejamento e controle;~~
- g) ~~Auxiliar na capacitação de servidores quanto à aplicação do planejamento governamental;~~
- h) ~~Auxiliar os órgãos setoriais quanto ao controle do saldo orçamentário da folha de pagamento;~~
- i) ~~Proceder a alteração do orçamento municipal, seja por redução orçamentária ou excesso de arrecadação, com as devidas justificativas mediante autorização legislativa;~~

**II — COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS**, dirigido pelo seu Coordenador, o cargo só poderá ser ocupado por servidor efetivo, sendo que a remuneração do cargo em comissão será acumulada com seus vencimentos, com a remuneração constante no anexo I desta Lei, com as seguintes atribuições:

- a) ~~Controle e Expedição de documentos e outros atos administrativos referentes a situação funcional dos servidores da administração direta;~~
- b) ~~Elaborar concurso público e teste seletivo simplificado, de acordo com as normas vigentes, bem como, executar o recrutamento, seleção e treinamento de Pessoal;~~
- c) ~~Prestar informações e enviar documentos para Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos quando solicitados;~~
- d) ~~Elaborar as folhas de pagamento, Informar a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, dos servidores, Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF e prestar todas as informações que exige a legislação pertinente;~~
- e) ~~Manter organizada as pastas dos servidores, com a documentação respectiva a cada servidor e os lançamentos pertinentes na Fichas Individuais.”~~



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA  
Lei de Criação 372 – 13/02/92

~~III – DIRETORIA DE DEPARTAMENTO PARA FORMULAÇÃO  
ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS, será  
dirigida pelo seu Chefe (a), com as seguintes atribuições:~~

- ~~a) Elaborar projetos visando obtenção de recursos junto ao Governo Estadual, Federal ou outros Órgãos Públicos ou privados;~~
- ~~b) Acompanhar os convênios, por todo seu trâmite, tomando todas as providências necessárias para o seu normal andamento, até o seu final;~~
- ~~c) Elaborar Plano de Trabalho, ofícios de encaminhamento, Projetos Técnicos, Declarações e envios de documentação correlata à Instrução Normativa 001 de 15 de janeiro de 1.997;~~
- ~~d) Auxiliar as Entidades Cíveis sem fins lucrativos na elaboração de projetos e convênios com o Governo Federal, Estadual, Municipal e demais entidades públicas ou privadas.~~

~~§2º .....~~

~~§3º Será concedido a 1 (um) servidor efetivo lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para apoio nos serviços técnicos, a Gratificação Técnica de acordo com o Anexo II, desta Lei.~~

~~§4º Fica concedida a 01 (Um) servidor lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, na coordenadoria de Recursos Humanos, responsável para auxiliar na elaboração da folha de pagamento, que não esteja nomeado para exercer Cargo em Comissão ou em Função Gratificada, Gratificação de Dedicção Técnica de acordo com o Anexo II, desta Lei.~~

~~§5º Será concedido a 1 (um) servidor efetivo lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Gratificação de Dedicção Técnica na área de Informática, para desempenhar as seguintes atribuições:~~

- ~~a) Administrar os serviços e equipamentos de informática, zelando pela continuidade e interoperabilidade dos serviços;~~
- ~~b) Monitorar os serviços de internet, bem como gerenciar os acessos a rede;~~
- ~~c) Exercer as atividades correlatas.~~

~~§ 6º. A Gratificação constante no § 5º, será de acordo com o Anexo II, desta Lei.~~

~~§ 7º – As gratificações constantes nos §§ 3º, 4º e 5º, não serão acumuladas com o pagamento de horas extras.~~

~~Art. 4º. Altera o Inciso “P” do §1º. do Art. 16 da Lei 1.017/PMMA/2.010, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 16. ....~~

~~§1º .....~~

~~I – DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER, órgão dirigido pelo seu Diretor, que poderá ser acumulada com os vencimentos caso seja servidor efetivo, com as seguintes atribuições:~~



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação 372 – 13/02/92**

- a) ~~Dirigir a execução de programas desportivos e de lazer, de interesse da população;~~
- b) ~~Dirigir, elaborar, e executar programas desportivos e recreativos, para maior desenvolvimento do esporte, em suas diversas modalidades, atendendo as diferentes faixas etárias;~~
- c) ~~Exercer atividades correlatas.”~~

~~**Art. 5º.** Revoga a Alínea “f” e altera a Alínea “g.1” do artigo 10 da Lei 1.017/PMMA/2010.~~

~~“**Art. 10** .....~~

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....
- e) .....

~~e.1) .....~~

- f) .....
- g) .....

~~g.1) 01(um) servidor efetivo para auxiliar de serviços técnicos.~~

~~g.2) Será concedido a 1 (um) servidor efetivo, Gratificação de Dedicção Técnica na área de Lançamento de IPTU e Cadastro de Lotes Urbanos.~~

- h) .....
- i) ~~Revogado.~~
- j) ~~Chefe de departamento de regularização fundiária.~~

~~**§1º** O Chefe de Departamento de Regularização Fundiária terá as seguintes atribuições:~~

- a) ~~Planejar, coordenar e executar a política fundiária do Município por meio da promoção de ações destinadas à democratização da ocupação do solo, alinhadas às diretrizes do desenvolvimento sustentável;~~
- b) ~~Mediar e prevenir conflitos que envolvam a posse e uso da terra, contribuindo para a efetiva promoção e defesa dos direitos humanos e civis no espaço urbano e rural;~~
- c) ~~Organizar a ocupação do solo por meio de articulação institucional no âmbito do Poder Público Municipal e o acesso aos bens e serviços necessários ao desenvolvimento sustentável, respeitadas as tradições e características culturais e sociais das comunidades envolvidas;~~
- d) ~~Articular os esforços do Município com outros entes da federação, entidades civis e iniciativa privada, em favor da regularização fundiária;~~
- e) ~~Organizar, implantar e coordenar o cadastro fundiário do Município e identificar terras abandonadas, subaproveitadas, reservadas à especulação e com uso inadequado para a atividade de interesse público;~~
- f) ~~Exercer outras atividades correlatas.~~

~~**§ 2º.** Os cargos constantes nas alíneas de “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, e “j” deste artigo, são de livre nomeação e exoneração, por Decreto ou Portaria, com a remuneração constante do Anexo I, sendo o servidor efetivo a remuneração do cargo em comissão será acumulada com seus vencimentos.”~~

~~**§ 3º.** As gratificações de que trata as alíneas “e.1”, “g.1”, “g.2” e “h” do presente artigo, será a constante do Anexo II, desta Lei.~~

~~**§ 4º** As gratificações constantes nas alíneas g.1 e g.2, não serão acumuladas com o pagamento de horas extras.~~



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação 372 – 13/02/92**

~~Art. 7º. Acrescenta o § 3º, ao Art. 13, da Lei nº. 1.017/PMMA/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 13. ....~~

~~§3º Será concedido a 01 (um) servidor efetivo, com formação superior na área de Pedagogia, Gratificação Técnica no valor de até R\$ 500,00 (Quinhentos reais), para exercer função de Coordenador Pedagógico do Ensino Infantil do Município de Ministro Andreazza, de acordo com o Anexo II, desta Lei.”~~

~~Art. 6º. Acrescenta alínea “d” ao §1º do Art. 11º da Lei 1.017/PMMA/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 11º. ....~~

~~§1º .....~~

- ~~a) .....~~;
- ~~b) .....~~;
- ~~c) .....~~;
- ~~d) Gerência de veículos, maquinários e equipamentos, junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, cargo será de livre nomeação e exoneração sem ônus para o erário, podendo ser ocupado somente por servidores efetivos.”~~

~~Art. 7º. Acrescenta alínea “b” ao §1º do Art. 12 da Lei 1.017/PMMA/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 12. ....~~

~~§1º .....~~

- ~~a) .....~~;
- ~~b) Gerência de veículos, maquinários e equipamentos, junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cargo será de livre nomeação e exoneração sem ônus para o erário, podendo ser ocupado somente por servidores efetivos.”~~

~~Art. 8º. Fica alterada a alínea “l”, § 1º, do Art. 2º, da Lei Municipal nº. 914/PMMA/2010, que vigorará com a seguinte redação:~~

~~“Art. 2º. ....~~

~~§ 1º .....~~

- ~~a) .....~~;
- ~~b) .....~~;
- ~~c) .....~~;
- ~~d) .....~~;
- ~~e) .....~~;
- ~~f) .....~~;
- ~~g) .....~~;
- ~~h) .....~~;
- ~~i) .....~~;
- ~~j) .....~~;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação 372 – 13/02/92**

- k) .....
- l) ~~Coordenador de Agendamentos de Exames e Tratamento Fora do Domicílio – TFD, que será dirigida pelo seu respectivo Chefe, Função Gratificada de livre nomeação e exoneração, com a remuneração constante da Tabela do Anexo III, acumulada com a remuneração básica, com as atribuições e competências descritas em decreto do Executivo Municipal;~~
- m) .....
- n) .....
- o) .....
- p) .....

**Art. 9º** – Altera a Alínea “d” e acrescenta alínea “r” ao §1º do artigo 2º da lei nº. 914/PMMA/2.010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** .....

§1º .....

- a) .....
- b) .....
- e) .....
- d) ~~Director de Divisão Financeiro do Fundo Municipal de Saúde – FMS, que será dirigido pelo seu respectivo Diretor, Função Gratificada de livre nomeação e exoneração, com a remuneração constante da Tabela do Anexo III, acumulada com a remuneração básica, com as atribuições e competências descritas nesta Lei;~~
- e) .....
- f) .....
- g) .....
- h) .....
- i) .....
- j) .....
- k) .....
- l) .....
- m) .....
- n) .....
- o) .....
- p) .....
- q) .....
- r) ~~Coordenadoria de Controle de Qualidade no Laboratório, Cargo em Comissão, que será dirigido pelo seu Coordenador, Cargo de livre nomeação e exoneração, por Decreto com a Remuneração constante do Anexo III, com as seguintes atribuições e competência:~~

- a) ~~Coordenar o funcionamento e controlar a qualidade das análises clínicas patológicas e citológicas no âmbito dos laboratórios clínicos e postos de coleta laboratorial da rede pública de saúde do Município de Ministro Andreazza;~~
- b) ~~Elaborar planos de controle de qualidade no âmbito dos laboratórios e postos de coletas da rede pública de saúde do Município de Ministro Andreazza;~~
- e) ~~Exercer atividades correlatas. (revogado pela lei nº. 1.416/PMMA/2.015).~~

**Art. 10** – Revoga os §§ 3º, 4º e 5º do artigo 14 da Lei 1.017/PMMA/2.010, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação 372 – 13/02/92**

~~“Art. 14 .....~~

~~§ 1º .....~~

~~§ 2º .....~~

~~§3º Revogado.~~

~~§4º Revogado.~~

~~§5º Revogado”.~~

**Art. 11** — ~~Revoga os §§ 3º e 4º do artigo 15 da Lei 1.017/PMMA/2.010, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 15 .....~~

~~§1º .....~~

~~§2º .....~~

~~§3º Revogado.~~

~~§4º Revogado”.~~

**Art. 12.** ~~Os servidores efetivos que exercerem a Função de Diretor de Departamento, Diretor Administrativo, Chefe de Departamento, Coordenador, Diretor de Divisão, Chefe de Seção, Chefe de Setor, Controlador de Combustível, Gerente do Departamento de gestão orçamentária, financeira e contábil do FMS, Gerente do Departamento de Estatística, Programas Estratégicos de Atenção Básica, farão jus a 60% do valor da Função Gratificada ou Cargo em Comissão respectivamente constante nos Anexos I e III desta Lei.~~

**Art. 13.** ~~Altera os anexos I, II e III da Lei 1.017/PMMA/2.010, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.~~

~~Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2.015, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 1.302/PMMA/2014. (Revogada pela Lei 1.528/PMMA/2.016)~~

Ministro Andreazza/RO, 17 de dezembro de 2.014.

**NEURI CARLOS PERSCH**  
Prefeito Municipal

**THIAGO CARON FACHETTI**  
Assessor Jurídico — OAB/RO 4252



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação 372 – 13/02/92**

**ANEXO I**

<b>DENOMINAÇÃO DO CARGO</b>	<b>VERBA DE REPRESENTAÇÃO</b>
SUPERINTENDENTE – CHEFE DA SUPEL	R\$ 1.700,00
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 2.550,00
ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 5.562,14
PREGOEIRO	R\$ 2.400,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 1.800,00
CHEFE DE DEPARTAMENTO	R\$ 1.400,00
COORDENADOR	R\$ 850,00
DIRETOR DE DIVISÃO	R\$ 700,00
CHEFE DE SEÇÃO	R\$ 600,00
CHEFE DE SETOR	R\$ 400,00
ASSESSOR ESPECIAL DO SETOR DE PSICOLOGIA	R\$ 2.000,00
CONTROLADOR DE COMBUSTÍVEL	R\$ 1.350,00
ASSESSOR TÉCNICO ESPECIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – (remuneração chefe de departamento)	R\$ 1.400,00
ASSESSOR DE ANÁLISE PROCESSUAL	R\$ 1.300,00



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação 372 – 13/02/92**

**ANEXO II**

	<b>GRATIFICAÇÃO TÉCNICA – SERVIDOR EFETIVO</b>	<b>VALOR</b>
<b>I.</b>	ADVOGADO DO MUNICÍPIO	Até R\$ 1.550,00
<b>II.</b>	CONTADOR GERAL E DOS FUNDOS VINCULADOS A SEMAS	Até R\$ 2.300,00
<b>III.</b>	GRATIFICAÇÃO TÉCNICA – SERVIDOR EFETIVO (NÍVEL ELEMENTAR OU MÉDIO) LOTADO NO APOIO TÉCNICO DE ÓRGÃO MUNICIPAL, CONFORME DETERMINA ESTA LEI	Até R\$ 850,00
<b>IV</b>	DEDICAÇÃO TÉCNICA – AUXILIAR NA ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO.	Até R\$ 350,00
<b>V</b>	GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE INFORMÁTICA.	Até R\$ 1.300,00
<b>VI</b>	DEDICAÇÃO TÉCNICA – PARA LANÇAMENTO DE IPTU E CADASTRO DE LOTE URBANO.	Até R\$ 300,00
<b>VII</b>	GRATIFICAÇÃO TÉCNICA – SERVIDOR COM FORMAÇÃO SUPERIOR NA ÁREA DE PEDAGOGIA, PARA EXERCER FUNÇÃO DE COORDENADOR DO ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA.	Até R\$ 500,00



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**ANEXO III**

**CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE /  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

<b>ITEM</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA</b>
<b>I.</b>	Assessor Técnico Especial para a Gestão do Fundo Municipal de Saúde.	R\$ 1.000,00	Cargo em Comissão
<b>II.</b>	Gerente do Departamento de gestão orçamentária, financeira e contábil.	R\$ 1.800,00	Função Gratificada
<b>III.</b>	Diretor do Departamento Planejamento do Sistema Único de Saúde - SUS.	R\$ 850,00	Função Gratificada
<b>IV.</b>	Diretor de Divisão Financeiro do Fundo Municipal de Saúde - FMS.	R\$ 700,00	Função Gratificada
<b>V.</b>	Gerente do Departamento de Estatística, Programas Estratégicos de Atenção Básica.	R\$ 1.800,00	Função Gratificada
<b>VI.</b>	Diretor do Programa de Epidemiologia e Imunização.	R\$ 600,00	Cargo em Comissão
<b>VII.</b>	Diretor Clínico da Unidade Mista de Ministro Andreazza.	R\$ 2.000,00	Cargo em Comissão
<b>VIII.</b>	Diretor Administrativo do Centro de Saúde João Paulo II.	R\$ 600,00	Cargo em Comissão
<b>IX.</b>	Diretor do Sistema Alimentar e Nutricional - SISVAN, Programa Bolsa Família e Cartão Nacional de Saúde.	R\$ 600,00	Cargo em Comissão
<b>X.</b>	Gerente Administrativo da Unidade Mista de Ministro Andreazza.	R\$ 1.600,00	Cargo em Comissão
<b>XI.</b>	Chefe da Seção de Acompanhamento de Convênios, Prestação de Contas e Relatório Anual de Gestão.	R\$ 600,00	Função Gratificada
<b>XII.</b>	Coordenador de Agendamentos de Exames e Tratamento Fora do Domicílio - TFD.	R\$ 850,00	Função Gratificada
<b>XIII.</b>	Chefe da Seção de Esterilização e Controle de Materiais Hospitalares.	R\$ 600,00	Função Gratificada
<b>XIV.</b>	Gerente de laboratório.	R\$ 2.700,00	Função Gratificada
<b>XV.</b>	Gerente da Farmácia.	R\$ 1.400,00	Função Gratificada
<b>XVI.</b>	Coordenadoria do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS.	R\$ 2.000,00	Cargo em Comissão
<b>XVII.</b>	Coordenador do Setor de Enfermagem da Unidade Mista de Saúde.	R\$ 2.000,00	Cargo em Comissão
<b>XVIII.</b>	Coordenadoria de Controle de Qualidade no Laboratório.	R\$ 2.500,00	Cargo em Comissão